Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1517/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2567/2016
PROTOCOLO	: 1655583
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: SAAE – SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SAO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: FREDERICO MARCONDES NETO
INTERESSADO	: DCA CONSTRUTORA LTDA.
VALOR	: R$ 360.584,77
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRA – OBRA DE REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização de contrato administrativo que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 017/2015, e a formalização do Contrato de Obra nº 021/2015, celebrado entre o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste – MS, por seu Presidente–Interino, Sr. Frederico Marcondes Neto e DCA Construtora Ltda.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 017/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n. 021/2015, celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gabriel do Oeste/MS e a Empresa DCA Construtora Ltda., visando à contratação de empresa para execução de obras de 2.395,90 metros de rede coletora de esgoto sanitário na Rua Alagoas, quadras 24 a 38, Bairro Jardim Primavera no perímetro urbano de São Gabriel do Oeste, no valor inicial da contratação de R$ 360.584,77 (trezentos e sessenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

Na análise técnica a IEAMA constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/2011 (ANÁLISE ANA-IEAMA- *f. 892/896*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado à *f.897* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC – 13621/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 017/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n. 021/2015, celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gabriel do Oeste/MS e a Empresa DCA Construtora Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 021/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Verifico que o procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 017/2015 e o Contrato Administrativo n.021/2015 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Tomada de Preços n. 017/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n.021/2015*, celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gabriel do Oeste/MS e a Empresa DCA Construtora Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização do contrato de obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. VAB/ARP